



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6743/2019

DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder
Auxílio Financeiro à Associação dos
Produtores de Leite de Giruá – APLEGI.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Colaboração, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) à Associação dos Produtores de Leite de Giruá - APLEGI, inscrita no CNPJ sob nº94.448.982/0001-22, situada a Rua Coronel Bráulio de Oliveira nº 475, Giruá/RS, e representada pelo Presidente Sr. Ivan Roberto Hass, CPF sob nº 235.570.280-20.

§ 1º O valor do repasse referido no *caput* deste artigo, será destinado para melhoria genética do rebanho leiteiro do Município de Giruá, através da prestação de serviços de inseminação artificial, com pessoal capacitado, junto ao rebanho leiteiro dos produtores do Município.

§ 2º O auxílio financeiro será concedido em 9 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e as demais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º - Em contrapartida ao auxílio recebido, a entidade beneficiada se compromete:

- a) a prestar o serviço de inseminação artificial, através de profissionais capacitados a todos os produtores de leite do município, interessados, independente de sua localização geográfica, atendendo, no mínimo, 250 inseminações/serviços por mês;
- b) contratar os profissionais que realizarão os serviços de inseminação e viabilizar as demais condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços e;
- c) envolver os produtores de leite do município em palestras e cursos visando capacitá-los cada vez mais na produção leiteira e;

Lei Municipal nº 6743/2019 (Pg. 1/2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



d) dispor de uma relação qualificada de sêmen, voltados especificamente para a produção leiteira; contratar os profissionais que realizarão os serviços de inseminação e viabilizar as demais condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em forma de recibo, o qual deverá ser elaborado em 4 (quatro) vias, junto com a entrega de planilha onde conste o nome dos produtores beneficiados. E junto a Contadoria Municipal prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, em até 60 dias após o recebimento da última parcela, com os documentos contidos no Termo assinado entre as partes.

Art.4º - O Termo de colaboração a que se refere o artigo 1º, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10.01 - Assessoria do Departamento de Agricultura
20.606.0066.2.153 – Manutenção de Apoio a Atividade Rural
3.3.50.41.00.00 – 9353 – Contribuições
FR: 001 – Livre

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 02 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 02 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6743/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”